



Publicado no D. O. E.  
Em 23 / 04 / 2019

M. Romão  
Funcionário



**Desenbahia** Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si fazem:

**A DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A.**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, com sede e foro nesta Capital, na Rua Ivonne Silveira n.º 213, Doron, neste ato representada por dois dos seus Diretores, ao final assinados, doravante denominada **PARTÍCIPE** e

**A CAR - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.221.247/0001-80, situada na Av. Luiz Viana Filho, Nº 250 – Conjunto SEPLAN - CAB, nesta Capital, CEP: 41745000, aqui representada por seu Diretor Presidente, Sr. Wilson José Vasconcelos Dias (RG nº 02.725.610-37 – SSP/BA, e CPF nº 355.114.945-34) Diretor Presidente, doravante denominada **PARTÍCIPE**

**resolvem celebrar o presente Convênio**, autorizado pela Decisão de Diretoria nº..... em ...../...../....., que se regerá pelos dispositivos legais vigentes e pelas cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem por objeto a constituição e o funcionamento de uma linha de crédito voltada para financiar as cooperativas e associações agroindustriais da agricultura familiar, conforme Plano de Trabalho em anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

Constituem-se metas deste convênio:

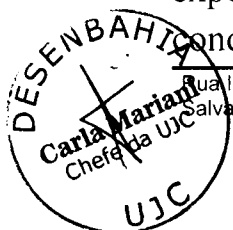
Os recursos originários do FUNDESE serão utilizados para a operacionalização da linha de capital de giro para cooperativas de produção de agricultura familiar pela DESENBAHIA.

Os financiamentos a serem abertos por meio deste Convênio só terão a efetiva liberação dos recursos do crédito, a ser provido com recursos originários do Programa de Apoio a Projetos de Interesse Social – PAPIS do FUNDESE, observadas as Normas Operacionais expedidas pela DESENBAHIA e respeitada a programação financeira do FUNDESE, condicionada à existência de recursos disponíveis deste fundo estadual, já transferidos à

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron  
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562  
Central de Relacionamento 0800 285-1626  
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br  
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br





**Desenbahia** Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.  
DESENBAHIA, suficientes ao atendimento da operação, e cumprimento das demais condições e obrigações constantes do Título de Crédito.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM E LIMITE DOS RECURSOS**

O valor limite a ser trabalhado no âmbito do presente Convênio será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), montante a ser provido com recursos do FUNDESE – Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico, do qual a DESENBAHIA é gestora financeira, ficando entendido que os repasses dos recursos só produzirão efeitos à proporção que os valores estiverem à disposição da DESENBAHIA.

O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de aprovação prévia pela Diretoria Colegiada da DESENBAHIA, de projeto adicional, de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, sendo sempre formalizado por Aditivo.

**Parágrafo Único:** Este convênio não terá repasse de recursos entre as instituições para que haja a cooperação entre elas. Os recursos do FUNDESE serão direcionados aos financiamentos a serem realizados pela DESENBAHIA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO**

A coordenação deste Convênio será de responsabilidade da Gerência de Marketing e Produtos na pessoa do Coordenador Marcelo Borges Weckerle, matrícula: 48004634-9, e terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I) gestão da pasta do processo do convênio;
- II) avaliação do desempenho do convênio;
- III) comunicação escrita ao outro partícipe quando da verificação de alguma irregularidade no cumprimento de suas obrigações;
- IV) buscar solução para os problemas que estejam afetando o bom desempenho das atividades.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**I – São atribuições da DESENBAHIA:**

- a) acompanhar sistematicamente o convênio e, quando necessário, realizar alterações, devidamente aprovadas pela Diretoria Colegiada da DESENBAHIA, através de termos aditivos antes do término do convênio;



**Desenbahia** Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

- b) Disponibilizar linha de financiamento de capital de giro para cooperativas e associações agroindustriais;
- c) Disponibilizar limite de crédito específico para a linha, a ser definido pelas instancias competentes;
- d) Fornecer à CAR as orientações, regulamentos, normas e procedimentos a serem atendidos para a realização das operações, inclusive formulários de informações cadastrais e de solicitação de financiamento;
- e) Manter equipe específica para atendimento das necessidades do convênio a ser celebrado e relacionamento com a CAR;
- f) Examinar os documentos e dados apresentados relativos às solicitações de financiamento encaminhadas pela CAR, pronunciando-se sobre a viabilidade do seu acolhimento;
- g) Analisar e decidir pela aprovação ou não dos pedidos de financiamento apresentados e as garantias propostas;
- h) Realizar, em caso de deferimento das propostas apresentadas, a contratação, a liberação dos recursos e o recebimento de amortizações e reembolsos;
- i) Havendo inadimplemento: tomar as medidas necessárias para reaver o crédito: carta de cobrança e inscrição dos cadastros de proteção ao crédito. Depois de 90 dias, permanecendo o inadimplemento, notificar a instituição financeira em que está a conta reserva para quitar as parcelas inadimplidas, acrescidas dos encargos.
- j) Enviar à CAR, em arquivo digital, no endereço eletrônico [coopergiro@car.ba.gov.br](mailto:coopergiro@car.ba.gov.br):
  - Mensalmente: a relação dos mutuários inadimplentes, indicando o número da operação; o valor da operação e das parcelas inadimplidas (principal e encargos/verbas do inadimplemento); o prazo que falta para se aperfeiçoar o direito de a Desenbahia acionar a Conta Reserva; quantas vezes já foi acionada a Conta Reserva para o mutuário; se cabe vencimento antecipado no próximo acionamento; o extrato das operações inadimplentes;
  - Trimestralmente: a relação das dívidas que foram quitadas mediante acionamento da Conta Reserva, indicando, o nome do mutuário; o número da operação; o valor da dívida inadimplida (principal e encargos/verbas do inadimplemento); data do saque da conta reserva e se o valor se prestou a purgar a mora ou quitar obrigação com vencimento antecipado. Anexar à relação os extratos das operações de financiamento; as cartas de cobrança e comprovante de inscrição do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. Havendo vencimento antecipado, enviar o título executivo para fins de exercício dos direitos de sub-rogação pela CAR;



Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron  
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562  
Central de Relacionamento 0800 285-1626  
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: [faleconosco@desenbahia.ba.gov.br](mailto:faleconosco@desenbahia.ba.gov.br)  
Internet: [www.desenbahia.ba.gov.br](http://www.desenbahia.ba.gov.br)

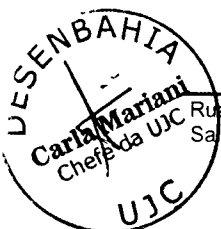


**Desenbahia** Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

**II – São atribuições da CAR- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL:**

- a) Divulgar para as cooperativas e associações a serem apoiadas as disponibilidades e condições da nova linha de crédito;
- b) Esclarecer a seu corpo técnico toda a sistemática operacional do crédito, e que a concessão do mesmo depende do atendimento das normas, regulamentos e legislação vigentes, além da aprovação pela Desenbahia;
- c) Realizar a seleção das cooperativas e associações interessadas, enquadrando-as como proponentes elegíveis para o financiamento na linha de crédito específica da Desenbahia, e indicá-las mediante parecer favorável;
- d) Realizar a juntada de documentos dos beneficiários, dar apoio a estes últimos no preenchimento dos formulários, colher as assinaturas, dentre outras ações necessárias ao correto envio das solicitações de financiamento;
- e) Validar e enviar para a Desenbahia, dentre os documentos de entrada do pedido de financiamento, Plano de Negócio (PN) elaborado dentro do Sistema de Medição de Resultado (MEDE/SEBRAE);
- f) Depositar o valor equivalente a R\$ 5 milhões em conta a ser aberta em seu nome, em banco de escolha de comum acordo com a Desenbahia, especificamente para a formação de reserva de meio de pagamento para garantia do adimplemento dos créditos liberados através da Linha Coopergiro, a qual passa a ser denominada simplesmente Conta Reserva;
- g) Manter sigilo bancário relativamente aos financiamentos concedidos pela Desenbahia.
- h) Realizar a cobrança judicial dos títulos executivos inadimplidos, na condição de credor sub-rogado;
- i) apresentar relatórios de execução referentes a cada etapa concluída do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do término da vigência;

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade dos partícipes será limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente convênio.



Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron  
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562  
Central de Relacionamento 0800 285-1626  
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br  
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br



**Desenbahia** Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

**Parágrafo Segundo:** No presente Convênio será vedado trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO**

Os objetivos, justificativa, desenvolvimento, etapas e cronograma para a execução dos trabalhos discriminados encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho bem como no Cronograma de Desembolso e Investimento em anexo, que fazem parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos partícipes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DE CADA ETAPA DE EXECUÇÃO**

A **CAR** deverá encaminhar à **DESENBAHIA** toda a documentação referente ao cumprimento de cada etapa de execução **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do término de cada etapa anual**, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) relatório de execução de cada etapa do projeto.

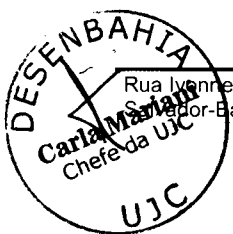
**Parágrafo Único** – O relatório de execução da alínea 'b' desta cláusula, deverá informar o percentual de realização do objeto do convênio e atendimento dos fins propostos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

A celebração de contrato entre uma **PARTÍCIPE** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária da outra **PARTÍCIPE**, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

Este convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, justificadamente, por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo, dentro do período da vigência deste Instrumento e desde que haja interesse dos partícipes.



Rua Lyone de Silveira, 213 – Doron  
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562  
Central de Relacionamento 0800 285-1626  
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br  
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br



**Desenbahia** Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AMPLIAÇÃO DO CONVÊNIO**

É vedada a alteração do objeto do convênio, salvo para a sua ampliação mediante Aditivo, desde que aprovado previamente pela Diretoria Colegiada projeto de trabalho adicional, comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

A extinção do convênio se dará das seguintes formas:

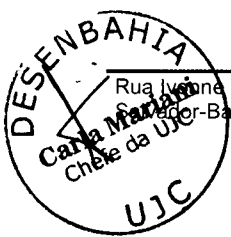
- a) com a conclusão do seu objeto dentro do prazo pactuado na cláusula décima primeira;
- b) com a denúncia de uma das partes por desistência do ajuste;
- c) com a rescisão por descumprimento de alguma cláusula prevista neste instrumento ou de obrigação legal.

**Parágrafo Primeiro:** Este Convênio poderá ser, a qualquer tempo, denunciado ou rescindido por qualquer dos partícipes, desde que comunicado por escrito ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante requerimento protocolizado e direcionado para a Gerência respectiva, permanecendo válidas as operações já firmadas pela DESENBAHIA.

**Parágrafo Segundo:** Será imputado a cada partícipe as responsabilidades das obrigações dispostas no Convênio, bem como creditado o benefício correspondente. Poderá haver, também, ressarcimento ao outro partícipe pelos prejuízos comprovadamente sofridos em decorrência desta extinção antecipada, além das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** O descumprimento de qualquer das cláusulas do convênio poderá ser causa para sua rescisão por um dos PARTICIPES.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de eventual tolerância exercida por qualquer das partes, quanto ao descumprimento de cláusulas e condições aqui estipuladas, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer os seus direitos a qualquer tempo.



Rua Ivone Silveira, 213 – Doron  
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562  
Central de Relacionamento 0800 285-1626  
Quvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br  
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br



**Desenbahia** Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO**

As ações de comunicação a serem veiculadas por intermédio de jornais, revistas, televisão, rádio, cartazes, *folder*, *outdoors*, *busdoors*, internet ou qualquer outro meio de comunicação deverão ser previamente acordadas entre os partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES**

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;

II - gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

III - aditamento prevendo a alteração do objeto;

IV - utilização dos recursos trabalhados neste Convênio, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

V - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;

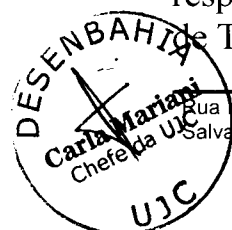
VI – realização de trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto;

VII - realização de despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

- 1) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- 2) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de agentes públicos;
- 3) que constem claramente no plano de trabalho;
- 4) que tenham caráter acessório ao objeto principal do convênio.

VIII) prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

**Parágrafo Único:** É vedado, ainda, a qualquer PARTÍCIPE interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída no Plano de Trabalho e neste Instrumento.



Rua Yvonne Silveira, 213 – Doron  
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562  
Central de Relacionamento 0800 285-1626  
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br  
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br



**Desenhahia** Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

Caberá ao Coordenador exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

**Parágrafo Único:** A PARTÍCIPE franqueará livre acesso aos funcionários da CONCEDENTE e de agentes públicos do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

Este Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia nos termos do que dispõe o art. 131, § 1º da Lei 9.433/05, sendo as correspondentes despesas pagas pela DESENBAHIA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se, subsidiariamente e no que couber, a Lei Federal nº 8666/93, Lei Estadual Baiana nº 9433/04, o Decreto Estadual Baiano nº 9266/2004, a Resolução do Tribunal de Contas da Bahia nº 144 de 12/12/2013 e demais legislações referentes ao conteúdo deste convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

Para solução de litígio acaso decorrente deste convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Salvador - BA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**Desenbahia** Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

E por assim terem justo e combinado, assinam o presente termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, rubricadas as páginas, na presença de testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador/BA, 02 de abril de 2019.

**DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:**

**FRANCISCO ALFREDO MARCÍLIO DE SOUSA MIRANDA**

Presidente

**AGENOR BARRETO MARTINELLI BRAGA**

Diretor de Desenvolvimento e Negócios

**CAR - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL:**

**WILSON JOSÉ VASCONCELOS DIAS**

Diretor Presidente

**TESTEMUNHAS:**

Nome: José Humberto S Lessa  
CPF/MF n.º: 089.393.545-15

Nome: MARCELO BRAGA WACKER  
CPF/MF n.º: 545.529.745-72



**Licitações – Contratos****Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBAHIA**

## RESUMO DE CONVÊNIO

PARTÍCIPIES: DESENBAHIA e CAR- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - OBJETO: constituição e funcionamento de linha de crédito voltada para financiar as cooperativas e associações agroindustriais da agricultura familiar - PRAZO: 05 anos - PROCESSO Nº 051/2019 - MODALIDADE: Convênio nº 001/2019 - ASSINATURA: 02.04.2019 - Salvador, 22 de abril de 2019.